

SINDIPETRO-RS SINDICATO DOS PETROLEIROS



DO RIO GRANDE DO SUL

Filiado à **FUP** **CUT**

SINDIPETRO - RS

Estatutos

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIPETRO-RS
RECONHECIDO EM 06.12.63
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011.



ÍNDICE

CAP.I.	Da denominação, representação, princípios, finalidade, prerrogativas e deveres - Art. 1° ao 6°
CAP.II.	Dos associados - Arts. 7° ao 12°
CAP.III.	Da estrutura e administração – Arts. 13° ao 39°
CAP.IV.	Do conselho fiscal – Arts. 40° ao 41°
CAP.V.	Do processo eleitoral – Arts. 42° ao 51°
CAP.VI.	Das faltas e penalidades dos associados, perda do mandato dos diretores e comissão de ética – Arts. 52° ao 57°
CAP.VII.	Da junta administrativa – Arts. 58° ao 59°
CAP.VIII.	Do patrimônio e gestão financeira – Arts. 60° ao 63°
CAP.IX.	Da filiação a entidade de grau superior – Arts. 64° ao 67°
CAP.X.	Das alterações estatutárias – Arts. 68° ao 71°
CAP.XI.	Das disposições gerais – Arts. 72°
CAP.XII.	Das disposições transitórias – Art. 73°



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, PRINCÍPIOS, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Perfuração, Extração, Destilação, Refinação e Armazenagem de Petróleo e Gás Natural e seus Derivados de Porto Alegre, Canoas, Osório, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Chuí, Cidreira, Imbé, Mostardas, Palmares do Sul, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, Tavares, Torres, Tramandaí e Xangri-lá e da Perfuração, Extração, Armazenagem e Transporte Dutoviário de Petróleo e Gás Natural e seus Derivados de Rio Grande, também denominado “SINDIPETRO-RS” e/ou “SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL”, é uma Entidade Sindical constituída como uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de cunho classista, com sede e foro na cidade de Porto Alegre á rua General Lima e Silva, 818.

Parágrafo único. Fica constituído, na forma da lei e de acordo com o presente Estatuto, que o SINDIPETRO-RS poderá constituir delegacias sindicais e/ou sub-sedes onde se fizerem necessárias, com a finalidade de assistir e organizar trabalhadores a partir das necessidades e prioridades aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º. A representação da categoria profissional abrange todos os trabalhadores da ativa e aposentados na Indústria da Perfuração, Extração, Destilação, Refinação e Armazenagem de Petróleo e Gás Natural e seus Derivados de Porto Alegre, Canoas, Osório, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Chuí, Cidreira, Imbé, Mostardas, Palmares do Sul, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, Tavares, Torres, Tramandaí e Xangri-lá e da Perfuração, Extração, Armazenagem e Transporte Dutoviário de Petróleo e Gás Natural e seus Derivados de Rio Grande, além de outras atividades existentes ou que venham existir relacionadas a empresas vinculadas às atividades do ramo petrolífero que atuem nesta base territorial e na plataforma marítima adjacente.

Parágrafo único: Ficam expressamente excluídos da sua base de representação os trabalhadores da indústria de Destilação e Refinação do município de Rio Grande que possuem organização sindical própria.



DOS PRINCÍPIOS:

Art. 3º. São princípios que orientam a atividade sindical do SINDIPETRO-RS:

1. Defesa dos interesses históricos, imediatos e futuros dos trabalhadores, no Brasil e no mundo;
2. Ampla participação democrática dos trabalhadores associados nas ações e decisões da entidade através de suas várias instâncias;
3. Unidade regional, nacional e internacional de classe;
4. Independência e autonomia frente ao Estado, partidos políticos e credos religiosos;
5. Lutar pela defesa da democracia e das liberdades individuais e coletivas dos trabalhadores pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades da atividade do SINDIPETRO-RS

1. Defender e lutar pelas conquistas sociais, econômicas, políticas de interesse dos trabalhadores da categoria, pelo efetivo cumprimento dos direitos dos trabalhadores e pela melhoria das condições de trabalho;
2. Desenvolver ações na busca de soluções para melhorar as condições de saúde, trabalho e vida dos trabalhadores da categoria, bem como por uma remuneração justa, pela distribuição da riqueza e pela preservação do meio ambiente em geral;
3. Desenvolver ações na busca da unidade, organização e formação dos trabalhadores para a luta em defesa de seus interesses de classe, imediatos e futuros bem como para a solidariedade universal da classe trabalhadora;
4. Desenvolver, permanentemente, a organização dos trabalhadores dentro e fora do local de trabalho para atividades sindicais.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º. São prerrogativas e/ou deveres do SINDIPETRO-RS:

1. Representar a categoria nos seus interesses coletivos e/ou individuais perante autoridades administrativas, judiciárias trabalhistas e previdenciárias e onde se fizer necessário, atuando inclusive como substituto processual;
2. Colaborar com órgãos técnicos, quando estes exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como organizações não governamentais, que busquem a melhoria de vida da sociedade;
3. Zelar e desenvolver ações para o fiel cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas do trabalho, que assegurem direitos à categoria;



4. Lutar pelo aprimoramento da legislação trabalhista, da constituição federal e de outros instrumentos normativos que assegurem direitos aos trabalhadores;
5. Promover congressos, seminários, Assembleias, encontros e outros eventos/atividades para aprimorar o nível de organização e formação da categoria.
6. Participar das negociações e celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como ajuizar dissídios coletivos e/ou suas revisões;
7. Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, sindicais, culturais, de formação e/ou esportivos;
8. Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
9. Promover a união e a solidariedade dos trabalhadores em geral, integrando-se em ações conjuntas e mantendo relações com as demais categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais e internacionais de classe;
10. Promover a assistência e a solidariedade a outras entidades sindicais que estejam ameaçadas ou passando por dificuldade;
11. Fomentar a cultura, o esporte e a formação político-sindical, promovendo atividades para a categoria e em conjunto com outras entidades;
12. Fundar e/ou manter órgãos de publicidade, de estatuto e estatística, para a melhor orientação do grupo profissional representado;
13. Mediante o pronunciamento de Assembleia Geral, estabelecer e arrecadar contribuições a todos os integrantes da categoria representada;
14. Promover a eleição dos representantes da categoria;
15. Desenvolver ações para resgatar o **monopólio estatal do petróleo** – prospecção, extração, transporte, refino e distribuição – como necessidade para a soberania nacional;
16. Cumprir as deliberações, resoluções e encaminhamentos das Assembleias e Congressos da categoria;
17. Zelar pelo patrimônio material, social e cultural da categoria;
18. Instituir serviços e atividades visando arrecadar recursos para o financiamento da ação sindical.

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º. São condições de funcionamento do SINDIPETRO-RS

- a. Observância das determinações do Estatuto em vigor;
- b. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho sem remuneração ou remuneração parcial;
- c. Existência, na sede do Sindicato, de registro seqüencial de associados, com identificação pessoal e profissional completa.



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Será considerado associado ao SINDIPETRO-RS todo trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria abrangida pelo Art. 2º deste Estatuto, que solicitar admissão através de formulário específico da entidade e se comprometa a cumprir o Estatuto deste sindicato.

Parágrafo único. No caso do pedido de admissão ser recusado, caberá direito de recurso na primeira Assembleia Geral da categoria a ser realizada.

Art. 8º. Será considerado associado isento de contribuição financeira à entidade:

- a. O associado demitido, desde que não ingresse em outra categoria profissional pelo prazo de seis meses;
- b. O associado que estiver discutindo judicialmente a manutenção de vínculo, permanece integrante do quadro social sem qualquer dos limitadores supra referidos, especialmente com relação ao processo eleitoral.

Art. 9º. O associado que deixar a categoria terá assegurado o direito à assistência jurídica e trabalhista concernente a sua atividade nesta categoria, nos moldes praticados pelo SINDIPETRO-RS.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 10º. São direitos dos associados do SINDIPETRO-RS:

- a. Utilizar as dependências do SINDIPETRO-RS – sede e/ou delegacias para atividades compreendidas neste Estatuto e/ou regulamentações específicas;
- b. Tomar parte, votar e ser votado nas eleições para diretoria, delegado sindical, Conselheiro Fiscal, representação do SINDIPETRO-RS, representação profissional, Assembleias e/ou Congressos, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c. Usufruir dos benefícios, vantagens, serviços e assistências oferecidas pelo SINDIPETRO-RS, conforme regulamentações específicas;
- d. Requerer a convocação de Assembleia, Congresso, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- e. Fiscalizar e exigir o cumprimento dos objetivos deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria das decisões das Assembleias. Poderá, no prazo 30 dias, recorrer às instâncias do SINDIPETRO-RS.
- f. Desligar-se do Sindicato mediante simples requerimento não sendo oponível



qualquer óbice ao desligamento, inclusive na hipótese de inadimplência.

Art. 11º. São deveres do associado do SINDIPETRO-RS:

- a. Contribuir pontualmente com as mensalidades e contribuições aprovadas em Assembleia Geral da categoria e/ou nos seus Congressos;
- b. Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDIPETRO-RS, cuidando da sua correta aplicação;
- c. Comparecer aos Congressos, Assembleias, encontros, reuniões quando convocado pelo SINDIPETRO-RS;
- d. Acatar decisões das instâncias da categoria;
- e. Cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações do presentes Estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria sem prévio pronunciamento do SINDIPETRO-RS, através de suas instâncias.

Art. 12º. Os associados não respondem nem subsidiariamente com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações sociais ou por dívidas, de qualquer natureza, da entidade sindical.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. São instâncias deliberativas do SINDIPETRO-RS.

- a. Assembleia Geral,
- b. Congresso Estadual;
- c. Direção Colegiada;
- d. Coordenação Executiva;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é soberana nas suas resoluções e órgão máximo, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 15º. As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas até o final de março de cada ano, para deliberar sobre o balanço financeiro e patrimonial a entidade, e até o final de novembro de cada ano, para deliberar sobre o orçamento da entidade para o ano seguinte e eventuais suplementações orçamentárias.

Parágrafo único. Caso as Assembleias Gerais ordinárias não sejam convocadas pela diretoria dentro dos prazos estabelecidos no caput, o Conselho Fiscal deverá



fazê-lo.

Art. 16º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por convocatória assinada por um mínimo de 10% de associados, quites com o Sindicato.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da convocatória.

Art. 17º. A convocação das Assembleias Gerais se fará através de edital de convocação, constando pauta, data, horário e local da realização.

Parágrafo primeiro. No caso da Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por convocatória assinada, a Diretoria do Sindicato deverá encaminhar sua convocação e realização no prazo máximo de 5 dias do recebimento de solicitação.

Parágrafo segundo. A divulgação do edital se fará em jornal de grande circulação, que atinja a base territorial com antecedência mínima de 48 horas, pela fixação do edital de convocação na sede e delegacias sindicais, bem como nos locais de trabalho, envio de correspondência aos aposentados associados e publicação nos veículos de divulgação do Sindicato.

Art. 18º. A Assembleia Geral será instalada, obedecido o edital de convocação, por qualquer um dos signatários da convocatória. Será instalada no horário constante do edital desde que presente a maioria simples dos sócios existentes e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer quorum.

Art. 19º. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 20º. Em caso de necessidade, as Assembleias Gerais poderão deliberar pela sua manutenção em caráter permanente.

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 21º. O Congresso Estadual da Categoria Petroleira terá periodicidade anual, podendo ser convocado extraordinariamente pela Direção Colegiada quando necessário e nos casos de alteração estatutária. Será instalado no horário constante do edital desde que presente a maioria simples dos sócios existentes e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer quorum.

Art. 22º. O Congresso tem como finalidade analisar a situação da categoria e da classe trabalhadora e propor diretrizes.

Art. 23º. Todo associado poderá participar do Congresso mediante prévia inscrição e conforme o regime congressual.



Art. 24°. Caso a Diretoria não convoque o Congresso Estadual, a categoria poderá fazê-lo através de convocatória assinada por um mínimo de 10% de associados, quites com o Sindicato.

Art. 25°. A convocação do Congresso Estadual se fará através de edital de convocação, constando pauta, data, horário e local de realização.

Parágrafo primeiro. No caso do Congresso Estadual ser convocado por convocatória assinada, a Direção Colegiada deverá encaminhar sua convocação no prazo de 15 dias úteis do recebimento de solicitação.

Parágrafo segundo. A divulgação do edital se fará em jornal de grande circulação, que atinja a base territorial com antecedência mínima de 15 dias, pela fixação do edital de convocação na sede e delegacias sindicais, bem como nos locais de trabalho; envio de correspondência aos aposentados associados e publicação nos veículos de divulgação do Sindicato.

DA DIREÇÃO COLEGIADA

Art. 26°. O Sindicato será administrado por uma Direção Colegiada composta por 20 membros eleitos nas eleições gerais, acrescidos dos delegados sindicais eleitos em Assembleias Gerais, com mandato de 03 anos.

Art. 27°. A Direção Colegiada se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando se fizer necessário. Será instalada no horário constante da convocatória desde que presente a maioria simples dos membros e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer quorum.

Art. 28°. Compete à Direção Colegiada:

- a. Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as deliberações das instâncias da entidade;
- b. Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- c. Representar e defender os interesses da entidade e seus associados;
- d. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- e. Elaborar regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e das Diretorias;
- f. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g. Representar o Sindicato nas negociações coletivas e dissídios coletivos e/ou individuais;
- h. Organizar, de acordo com a legislação em vigor, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal. O balanço financeiro do exercício anterior. Apresentar a previsão orçamentária para o exercício em curso, providenciando as respectivas



- publicações;
- i. Fixar as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo Sindicato;
 - j. Elucidar todas as questões imprecisas ou não previstas neste Estatuto.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 29º. A Coordenação Executiva será composta das seguintes Diretorias:

- a. Presidência;
- b. Diretoria de Finanças, Administração e Patrimônio;
- c. Diretoria de Comunicação e Imprensa;
- d. Diretoria de Saúde, Segurança, Tecnologia e Meio Ambiente;
- e. Diretoria de Política Sindical e Formação;
- f. Diretoria de Aposentados e Pensionistas;
- g. Diretoria de Assuntos Institucionais e Jurídicos.

Art. 30º. A Coordenação Executiva se reunirá ordinariamente a cada quinzena, e extraordinariamente quando se fizer necessário. Será instalada no horário constante da convocatória desde que presente a maioria simples dos membros e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer quorum.

Art. 31º. Compete à Coordenação Executiva:

- a. Cumprir as deliberações da Direção Colegiada e das demais instâncias da categoria;
- b. Organizar e executar as atividades relacionadas com a administração do Sindicato;
- c. Organizar o quadro de funcionários e assessorias, fixando os respectivos vencimentos;
- d. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- e. Fazer proposições à Direção Colegiada;
- f. Deliberar sobre as proposições das Diretorias;
- g. Elaborar o plano orçamentário para o exercício seguinte;
- h. Receber as propostas de admissão e solicitações de desligamento do quadro social.

DAS DIRETORIAS

Art. 32º. As Diretorias terão responsabilidade e autonomia no âmbito de suas atribuições, respeitando as decisões e orientações da Coordenação Executiva e/ou da Direção Colegiada, bem como das instâncias deliberativas da categoria.

Art. 33º. Compete à Presidência:

- a. Representar o Sindicato perante quaisquer autoridades constituídas, inclusive judicialmente, podendo delegar poderes;



- b. Coordenar as atividades do Sindicato, e zelar pelo plano de ação sindical que vier a ser estabelecido pelo conjunto da diretoria e categoria;
- c. Assinar as atas das reuniões da Coordenação Executiva, da Direção Colegiada, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria;
- d. Ordenar as despesas autorizadas e, em conjunto com a Diretoria de Finanças, Administração e Patrimônio, assinar cheques e visar contas a pagar;
- e. Buscar a integração do Sindicato com outras entidades sindicais e/ou de cunho popular e/ou na defesa da classe trabalhadora.

Art. 34º. Compete à Diretoria de Finanças, Administração e Patrimônio:

- a. Coordenar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, contabilidade, pessoal e patrimônio do Sindicato;
- b. Ser responsável pela guarda e fiscalização dos bens patrimoniais, de valores numerários e de documentos referentes a sua Diretoria;
- c. Assinar com a Presidência, os cheques e executar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d. Elaborar o livro caixa, rubricando-o com a Presidência;
- e. Coordenar a elaboração do plano orçamentário e balanço financeiro e patrimonial, apresentando-os à Direção Colegiada e ao Conselho Fiscal.
- f. Prestar informação ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- g. Supervisionar os funcionários, bem como o atendimento aos associados.

Art. 35º. Compete à Diretoria de Comunicação e Imprensa:

- a. Coordenar a convocação e divulgação de todas as instâncias deliberativas da categoria;
- b. Ser responsável pela guarda e fiscalização do arquivo de documentos;
- c. Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- d. Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato, bem como as campanhas publicitárias definidas pelas instâncias da entidade;
- e. Coordenar a elaboração e guarda das atas das instâncias deliberativas da entidade.

Art. 36º. Compete à Diretoria de Saúde, Segurança, Tecnologia e Meio Ambiente:

- a. Organizar, implementar e coordenar a Diretoria visando o estudo e solução dos problemas relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho, implantação de novas tecnologias e meio ambiente;
- b. Fiscalizar as condições de saúde e trabalho na categoria, quanto às políticas e legislação trabalhista. Elaborar e encaminhar propostas que possibilitem novos avanços, sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;
- c. Assessorar e acompanhar os trabalhos das CIPAS;
- d. Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- e. Subsidiar as demais Diretorias em informações correlatas ao direito e saúde do trabalho;
- f. Estudo, elaboração e divulgação de temas com a saúde e doenças profissionais



- dos integrantes da categoria;
- g. Acompanhar a aplicação a aplicação dos convênios médicos das empresas.

Art. 37º. Compete à Diretoria de Política Sindical e Formação:

- Organizar, implementar e coordenar a secretaria;
- Propor a realização de seminários, cursos e palestras, dentro dos interesses mais gerais dos Trabalhadores, visando aumentar a conscientização política da categoria;
- Promover e coordenar atividades e intercâmbios sindicais junto a outras organizações, tanto em nível estadual como nacional;
- Acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organizações sindicais de outras categorias;
- Incentivar e assessorar as Organizações por Local de Trabalho.

Art. 38º. Compete à Diretoria de Assuntos Institucionais e Jurídicos:

- Organizar, implementar e coordenar a secretaria;
- Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência de interesse da categoria e da classe trabalhadora,
- Supervisionar e acompanhar as ações de defesa de interesses coletivos e individuais dos associados do Sindicato;
- Coordenar os trabalhos das assessorias jurídicas.

Art. 39º. Compete à Diretoria de Aposentados e Pensionistas:

- Integrar a coordenação do Departamento de Aposentados e Pensionistas;
- Formular políticas de acompanhamento e incentivo ao funcionamento do Departamento de Aposentados e Pensionistas;
- Acompanhar e formular políticas no tocante à área de seguridade social (Previdência Social, a Petros e a AMS);
- Proporcionar aos pensionistas o mesmo atendimento destinado aos associados no que se refere à assistência jurídica, administrativa e social.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º. O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) integrantes, sendo três titulares e três suplentes eleitos conjuntamente com a direção colegiada do sindicato. Suas reuniões serão instaladas no horário constante da convocatória desde que presente a maioria simples dos membros e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer quorum.

Parágrafo único - o mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.



Art. 41º. Cabe ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial
- b. Reunir-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente a qualquer época para examinar os documentos contábeis, lhes permitindo a qualquer tempo o acesso a todas as informações que solicitarem, respeitando o prazo máximo de 10 dias para que tais informações lhes sejam encaminhadas.
- c. Elaborar pareceres sobre os resultados do exame da gestão financeira e patrimonial.
- d. Propor medidas que visem a melhoria da situação econômico-financeira do Sindicato.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º. As eleições gerais para Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas a cada 3 anos, em conformidade com este Estatuto.

Art. 43º. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato, garantindo condições de igualdade a todas as chapas concorrentes.

Art. 44º. No prazo mínimo de 90 dias que anteceder o término dos mandatos vigentes, a Direção Colegiada convocará as eleições, cujo processo se iniciará com a realização de uma Assembleia Geral, na qual será definido o regimento do processo eleitoral e eleita uma Comissão Eleitoral composta de 03 membros titulares e 02 suplentes, que coordenará todo o processo.

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão Eleitoral serão inelegíveis neste pleito.

Parágrafo segundo. No regimento do processo eleitoral deverá constar:

- a. O calendário eleitoral;
- b. Dados dos editais de convocação das eleições, da divulgação das chapas e da divulgação do resultado;
- c. Atribuições e funcionamento da Comissão Eleitoral;
- d. Condições para registro de chapas;
- e. Condições de impugnação de candidaturas e/ou chapas;
- f. Data de disponibilização da lista de votantes para as chapas;
- g. A forma de coleta de votos;
- h. A forma de apuração dos votos;
- i. As formas de nulidades e de recursos;
- j. As disposições eleitorais gerais.



DO CANDIDATO E DO ELEITOR

Art. 45°. Todo o associado que estiver em gozo dos direitos sociais deste Estatuto e tiver, no mínimo, 04 meses de associado no dia da eleição poderá votar e ser votado.

DO VOTO SECRETO

Art. 46°. O sigilo do voto será assegurado mediante providências cabíveis definidas no regimento do processo eleitoral.

DO QUORUM

Art. 47°. As Eleições Gerais serão válidas se 50% dos eleitores votarem, caso contrário haverá uma nova votação, no prazo de 15 dias, que necessitará de quorum de 40% dos eleitores.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 48°. Para ser aceito o registro da chapa para concorrer nas Eleições Gerais a mesma deverá ter no mínimo 75% da nominata e indicar na sua inscrição os nomes para compor a Coordenação Executiva com seus respectivos cargos e além de outras condições a serem regulamentadas no Regimento Eleitoral.

DA CHAPA VENCEDORA

Art. 49°. Atingido o quórum especificado no Art. 47°, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos. No caso de empate de votos, haverá novo processo eleitoral no prazo máximo de 15 dias.

DA VACÂNCIA

Art. 50°. Não sendo atingido o quorum nos processos referidos no art. 47°, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Administrativa, nos termos deste estatuto.



DAS NULIDADES

Art. 51º. Será nula a eleição quando desobedecidas as determinações deste Estatuto e do regimento do processo eleitoral aprovado em Assembleia.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS, PERDA DO MANDATO DOS DIRETORES E COMISSÃO DE ÉTICA

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES DO ASSOCIADO

Art. 52º. Serão consideradas faltas passíveis de penalidades para efeito deste artigo:

- a. Desacatar as decisões de Assembleia, Congresso e/ou diretoria, especialmente as concernentes a contratos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, desrespeitar o presente Estatuto ou lesar a entidade e/ou patrimônio material do Sindicato;
- b. Estar em débito, sem motivo justificado, por mais de 60 dias com a tesouraria do Sindicato.

Parágrafo primeiro. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo segundo. A falta deverá ser encaminhada à comissão de ética, pela diretoria executiva, para emitir parecer.

Parágrafo terceiro. O associado poderá apresentar sua defesa junto à comissão de ética no prazo de 20 dias, a contar da efetiva notificação.

Parágrafo quarto. Aplicação de penalidade será discutida e deliberada na primeira Assembleia convocada após a emissão do parecer da comissão de ética, garantido o amplo direito de defesa do associado.

DO REINGRESSO

Art. 53º. O associado eliminado do quadro social poderá solicitar o seu reingresso desde que reabilitado a juízo de Assembleia Geral.



DA PERDA DO MANDATO

Art. 54°. Os membros da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono do cargo, considerando como tal, a ausência não justificada a cinco reuniões da Direção Colegiada, da Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal;
- d. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro. A perda do mandato deverá ser analisada pela comissão de ética, para emitir parecer.

Parágrafo segundo. O diretor citado poderá apresentar sua defesa junto à comissão de ética no prazo de 20 dias, a contar da efetiva notificação.

Parágrafo terceiro. Aplicação de penalidade será discutida e deliberada na primeira Assembleia convocada após a emissão do parecer da comissão de ética, garantindo o amplo direito de defesa do diretor.

Parágrafo quarto. A perda do mandato será declarada pela Direção Colegiada, após deliberação em Assembleia Geral.

Art. 55°. Será facultativo à Direção Colegiada a indicação de substitutos para o preenchimento de eventuais vagas de diretoria. A Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, deliberará sobre a indicação, homologando-a ou não.

Art. 56°. Ocorrendo renúncia e/ou perda de mandato de 14 ou mais integrantes da Direção Colegiada, qualquer remanescente, ou qualquer membro do Conselho Fiscal ou, ainda, na ausência deste, qualquer associado convocará uma Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa nos termos deste Estatuto.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 57°. A Comissão de Ética será constituída em Assembleia Geral Extraordinária, com número ímpar de membros, sendo o mínimo de três e o máximo de sete, para averiguar casos de falta de associado ou perda de mandato de diretor e será composta por associados do SINDIPETRO/RS.



CAPÍTULO VII

DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 58°. A Junta Administrativa será composta por 05 membros associados em gozo de seus direitos sociais eleitos em Assembleia geral convocada especificamente para este fim.

Art. 59°. As prerrogativas da Junta Administrativa estão circunscritas aos atos necessários à organização de nova eleição.

Parágrafo primeiro. A nova eleição será convocada no prazo máximo de 90 dias a partir da vacância, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo segundo. Além dos atos descritos no caput, a Junta Administrativa poderá realizar, apenas, os atos indispensáveis à manutenção do funcionamento das atividades estritamente essenciais da entidade.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 60°. Constituem patrimônio do SINDIPETRO-RS:

- a. As contribuições da categoria;
- b. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- c. As doações e legados;
- d. As taxas aprovadas em Assembleia Geral por ocasião dos Acordos Coletivos da categoria;
- e. Qualquer outra taxa extra aprovada em Assembleia Geral;
- f. As multas e outras rendas eventuais;
- g. As receitas provenientes de serviços de quaisquer natureza prestados pela entidade.

Art. 61°. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob responsabilidade de Contador legalmente habilitado.

Parágrafo primeiro. A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de Receita e Despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

Parágrafo segundo. Os documentos comprobatórios dos atos de Receita e Despesa, a que se refere o parágrafo primeiro, poderão ser incinerados, após decorridos 15 anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

Parágrafo terceiro. O SINDIPETRO-RS manterá registro específico dos bens



de qualquer natureza, de sua propriedade, em livro ou fichas próprias.

Art. 62°. Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, vendidos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 63°. No caso de dissolução do Sindipetro-RS, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de três quartos dos associados, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições congêneres.

Parágrafo único - A distribuição dos bens patrimoniais, e dos recursos financeiros, será feita pela mesma Assembleia Geral que autorizar a dissolução.

CAPÍTULO IX

DA FILIAÇÃO À ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 64°. Tendo em vista a comunhão de interesses e fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato poderá buscar vinculação junto às entidades de grau superior.

Art. 65°. Compete à categoria decidir sobre filiação do SINDIPETRO-RS à entidade de grau superior através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 66°. O SINDIPETRO-RS promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas e eventos organizados pela entidade de grau superior.

Art. 67°. O SINDIPETRO-RS promoverá Assembleias e/ou Congresso para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer a entidade de grau superior da classe trabalhadora, e de ser fortalecido por esta.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

Art. 68°. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de Congresso Estadual e Assembleia geral, sendo ambos convocados especificamente para este fim. Será instalada no horário constante do edital desde que presente a maioria simples dos sócios existentes e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer quorum.



Art. 69°. A proposta de alteração estatutária deverá ser submetida, primeiro, ao Congresso Estadual, convocado como previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A proposta do caput só será aprovada se tiver votos de, no mínimo, 2/3 dos delegados presentes.

Art. 70°. Após, no mínimo, 30 dias, e máximo de 60 dias, a proposta de alteração estatutária aprovada conforme o artigo anterior, será submetida a deliberação de uma Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo primeiro. A proposta do caput deverá ser amplamente divulgada para os associados, através dos meios informativos da entidade.

Parágrafo segundo. A proposta do caput deverá só ser aprovada se tiver votos de, no mínimo, 2/3 dos presentes a Assembleia.

Art. 71°. A proposta de alteração estatutária que implique em cisão do Sindipetro/RS ou de sua unificação com outra entidade sindical, reger-se-á obedecendo aos procedimentos estabelecidos neste capítulo. Caso a proposta implique em dissolução da entidade, a Assembleia Geral necessitará o quórum mínimo de 10% dos associados e instalada no horário constante do edital.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72°. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 73°. O presente Estatuto será objeto de exame e para revisão integral em Congresso a ser realizado no ano de 2012.

Parágrafo único: As propostas de revisão serão discutidas e apresentadas no Congresso do ano de 2012, pela Comissão eleita no Congresso de 03 de novembro de 2011.